Câmara Municipal de São Vicente

~~14a. Ord.72~~ ~~-3-~~

ARQUIVADO EM 24/3/72
Nancio J. Carvalho
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 6/72

DOCUMENTO Nº 140/72

Institui servidão perpétua em favor da "Light" - Serviços de Eletricidade S.A..

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, em favor da "Light" - Serviços de Eletricidade S/A., empresa concessionária federal de serviços públicos de eletricidade, servidão perpétua e gratuita sôbre a faixa de terras com a seguinte delimitação e confrontação: uma faixa de terras localizada em São - Vicente, Estado de São Paulo, com 13 (treze) metros de largura - uniforme e 856 (oitocentos e cinquenta e seis) metros de extensão, abrangendo a área de 11.128m2 (onze mil, cento e vinte e oito) metros quadrados, cujo eixo tem início na estaca de locação 4+37,00 na divisa dos terrenos de propriedade do Dr. Júlio Kieffer e daí - segue com o rumo S 0º 30' W, na distância de oitocentos e cinquenta e seis metros (856,00 m), até atingir, na estaca 12+93,00, a divisa dos terrenos pertencentes à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, confinando dita faixa nas suas laterais, - com os terrenos remanescentes da Municipalidade.

Art. 2º - A servidão de que trata esta lei tem por finalidade permitir a instalação de linhas transmissoras de energia elétrica, de telefones e aparelhamentos complementares.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da escritura de servidão ficam a cargo da "Light" - Serviços de Eletricidade S/A..

Art. 4º - Para ultimação da presente servidão, fica dispensada a realização de concorrência, nos termos do art. 63, § 1º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31.12.1969.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

e b f.

a)-JONAS RODRIGUES-PREFEITO MUNICIPAL

P.N.C. 7/72